

COMISSÃO ESPECIAL
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 415, DE 2005,
APENSADA À PEC Nº 536, DE 1997
(Do Poder Executivo)

Dá nova redação ao § 5º do art. 212 da
Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.

EMENDA MODIFICATIVA
(Da Sra. Almerinda de Carvalho e outros)

O § 1º do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60.....

§ 1º Para efeito da distribuição dos recursos dos Fundos a que se refere o inciso II do **caput**, levar-se-á em conta a totalidade das matrículas no ensino fundamental e considerar-se-á, para a educação infantil, para o ensino médio e para a educação de jovens e adultos, um quarto das matrículas no primeiro ano de vigência dos Fundos, metade das matrículas no segundo ano, três quartos das matrículas no terceiro ano e a totalidade das matrículas a partir do quarto ano.”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal determina que o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade é dever do Estado. Atualmente, as creches, que prestam atendimento às crianças de zero a três anos de idade, vêm sendo financiadas pela política nacional de assistência social. No entanto, a implantação do novo modelo de gestão dessa política, na perspectiva à construção do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, já suscitou a

